



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64- Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROADOS, ESTADO DE SÃO PAULO, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES DE ARAÇATUBA/SP.

Pelo presente instrumento, o município de COROADOS, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 6.156.477/0001-61, com sede na Rua Prudente de Moraes n.º 64, Centro, Coroados/SP, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita Municipal, RG n.º. 6.247.331-1/SSP/SP e CPF/MF sob o n.º. 023.750.058-21, residente e domiciliada na Rua João Varoni, n.º 11, Centro, Coroados/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Instituição Filantrópica Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes de Araçatuba, Estado de São Paulo, organização social, inscrita no CNPJ n.º 43.762.442/0001-88, com sede na Rua Benedita Fernandes, n.º 445 - Bairro Santana - na cidade de Araçatuba/SP - CEP 16.050-035, com endereço eletrônico gerenciaadm.hm@beneditafernandes.com.br, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Presidente, Sr. **Antônio Domingos de Camargo**, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do RG n.º 6.381.193/SSP/SP e do CPF n.º 704.847.168-91, residente na Rua José Lourenço, 311, Bairro Concordia II, cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.063-230, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, através de repasse de recursos próprios financeiros do Fundo Municipal de Saúde, para a **ENTIDADE**, conforme o determinado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar a **CONVENIADA** no Sistema Único de Saúde - SUS, onde a Associação realizará atendimento psicológico, através de consulta individual ou futuramente em grupo com visitas a acolher a demanda submetida ao Sistema de Regulação Municipal. A conveniada por meio da parceria ofertará 60% do total de seu atendimento de forma gratuita ao Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a acolher a demanda submetida ao Sistema de Regulação Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Os serviços conveniados serão prestados pelo estabelecimento Psico Benedita Fernandes, com o Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) sob o n.º 9802460, situado à rua Benedita Fernandes, n.º 445, Santana, Araçatuba/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

CLÁUSULA 2.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

2.1.2. **Gratuidade** das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

2.1.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e Política de Saúde Mental - Rede de Atenção Psicossocial, assegurando com qualidade e garantia visando à satisfação dos usuários e familiares;

2.1.4. O Público Alvo do presente convênio são os adultos, adolescentes e as crianças, que preferencialmente residam ou trabalhem no Município;

2.1.5. manter-se registrada e/ou inscrita no Conselho Municipal de Saúde;

2.1.6. assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;

2.1.7. Administração e execução de ações e serviços cumprindo as metas estabelecidas no plano de trabalho, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Coroados/SP.

2.1.8. O espaço físico é de responsabilidade da Associação;

2.1.9. A oferta de vagas será via Agenda Regulada (SUS);

2.2.0. A conveniada deverá receber agendamentos por e-mail a ser disponibilizado pela conveniente;

2.2.1. O controle de absenteísmo será realizado pela conveniada que comunicará ao Município;

2.2.2. Fortalecer a parceria junto à rede de cuidado em Saúde do município de Coroados/SP;

2.2.3. Os serviços a serem realizados:

2.2.4. Consulta com Psicólogo: oferecerá grupos terapêuticos com a periodicidade semanal e/ou quinzenal dependendo da demanda de atendimentos individuais:

2.2.5. Grupo de mulheres, grupo de orientação de pais, grupo de adolescentes e grupo de crianças;

2.2.6. Capacitação para profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

2.2.7. Responsabilidade Técnica: um Psicólogo assumirá como responsável Técnico da Unidade.

2.2.8. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da Cláusula 6.ª (Da Prestação de Contas).

CLÁUSULA 3.ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

3.1.1. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto de que trata a Cláusula 1.ª (Do Objeto);

3.1.2. designar o Setor de Convênios e Contratos para acompanhar a execução das ações decorrentes deste Convênio;

3.1.4. solicitar à **Conveniada** a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto;

3.1.5. examinar a prestação de contas dos serviços prestados;

3.1.6. assinalar prazo razoável para que a **Conveniada** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA 4.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Os partícipes, na execução e fiscalização deste Convênio, devem cumprir o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, assim como as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5.ª - DO POTENCIAL DE ATENDIMENTO NO PSICO BENEDITA FERNANDES

Capacidade de Atendimentos	Total de Atendimentos	Oferta SUS 60%*
Semanal	21	12
Mensal	84	50
Anual	1.000	600

*Valores das consultas (dos 60% ao SUS), com remuneração pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIG TAP).

Função	Carga Horária	Quantitativo
01 Psicólogo	20h	Semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

CLÁUSULA 6.ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **Conveniada** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados, respeitando as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo à seguinte periodicidade:

6.1.1. Mensal periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência;

6.1.2. Anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente; e

6.1.3. Final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto deste Convênio.

6.1.3.1. Quando da prestação de contas parcial, a **Conveniada** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, comprovando que os serviços foram prestados e as ações previstas no planejamento dos serviços conveniados.

6.1.3.2. O descumprimento ao estabelecido nesta cláusula importará na suspensão ou encerramento do convênio.

CLÁUSULA 7.ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de publicação de seu extrato em jornal oficial do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA 8.ª - DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ressalvada a hipótese de rescisão pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal pertinente.

CLÁUSULA 9.ª - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1. O Convênio contará com o apoio do Conselho Municipal de Saúde que acompanhará a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

9.1.1. A **Conveniada** fica obrigada a fornecer ao Conselho todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.1.2. O Setor de Contratos e Convênios juntamente com o Setor de Controle Interno deverá fiscalizar as ações da conveniada por meio de relatórios mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

10.1.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 70 da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.286/93, ou seja:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços e/ou procedimento;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

f) A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

10.1.2. Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

10.1.3. O valor da multa que vier a ser aplicada pela inexecução total ou parcial do convênio, será comunicado a **CONVENIADA**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

10.1.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da **CONVENENTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminais, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA 11 - DA DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br

então será respeitado o prazo de 60 dias para o encerramento deste convênio. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1. A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **CONVENENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

11.3. Em caso de rescisão do presente convênio da **CONVENENTE** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela **CONVENENTE**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão da **CONVENENTE** de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado, o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar no prazo de 15 (quinze) dias poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA 14 – DO ADITIVO

14.1. Este convênio poderá ser aditivado em prazo ou valores a qualquer tempo, conforme elaboração de novo plano de trabalho ou justificativa apresentada pela conveniada.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, de comum acordo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

gabinete@coroados.sp.gov.br


mediante termo aditivo, haver renovação do presente convênio por até o limite de 60 meses com base no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/193, sempre que houver interesse das partes.

CLÁUSULA 16 - DO FORO


16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

16.2. E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.


Coroados/SP, em 04 de janeiro de 2021.


Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal


Antônio Domingos de Camargo
Diretor Presidente


Marcio Fabricio Lorenzetti
Assessor Jurídico
OAB/SP n.º 277.388

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Raimundo RIZZO
RG nº: 41.838-415-0
Cargo: Gerente de Contratos e Convênio

2) _____
Nome: _____
RG nº _____